



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		SOMESTRES	
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Somestres . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . . . .	8\$	» . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . . . .	6\$	» . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . . . .	5\$	» . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 885, prorrogando até 10 de Novembro os prazos de operações de crédito a que se referem os decretos n.ºs 740 e 791, de 10 e 24 de Agosto, e a portaria n.º 219, de 27 do mesmo mês.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 886, criando em Lisboa uma Junta reguladora da situação cambial.  
Decreto n.º 887, modificando o texto do artigo 557.º da pauta das alfândegas.

### Ministério da Guerra:

Lei n.º 281, eliminando da relação de praças de pré constante da lei n.º 163, de 14 de Maio, um segundo sargento, incluindo em seu lugar um primeiro cabo, e rectificando o posto doutra praça incluída na referida relação.

### Ministério da Marinha:

Rectificações ao regulamento do serviço de pilotagem, publicado no *Diário* n.º 154.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter o Governo Dinamarquês aderido à Convenção da Propriedade Industrial.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 888, tornando extensivo o direito de aposentação aos professores das escolas municipais ultramarinas nomeados anteriormente ao decreto com força de lei de 17 de Agosto de 1901.  
Nova publicação, rectificadora, dos decretos n.ºs 880 e 881, de 22 de Setembro, relativos à fiscalização do ensino primário no Estado da Índia e à fixação dos vencimentos do director da Imprensa Nacional do Estado da Índia.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 889, cometendo ao Conselho Escolar da Escola de Medicina Tropical a administração económica das receitas da mesma escola.

Hei por bem, sob proposta do Governo e de harmonia com a lei de 8 de Agosto de 1914, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo de sessenta dias, a que se referem os já citados decreto e portaria de 10 e 27 do mês passado, é desde já prorrogado por mais trinta dias.

§ único. Este novo prazo começará a contar-se da data em que tiver expirado o primeiro.

Art. 2.º O prazo marcado no artigo 3.º do aludido decreto n.º 791, de 24 do mês passado, é também desde já prorrogado até 10 de Novembro do corrente ano.

Art. 3.º As prorrogações e adiamentos e a não exigência de reforço ou liquidação a que se referem os referidos decretos e portaria são obrigatórios para todos os contratantes, intervenientes ou interessados até o fim dos respectivos prazos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### DECRETO N.º 886

Atendendo a que é dever do Governo providenciar por forma a atenuar os efeitos da actual crise mundial, como aliás tem já procurado fazer com a publicação de diversos diplomas;

Atendendo a que, se é indispensável facilitar e até auxiliar as honestas operações cambiais, não menos indispensável se torna reprimir as que se efectuem com intuitos de especulação condenável:

Hei por bem, sob proposta do Governo, e de harmonia com a lei de 8 de Agosto de 1914, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Lisboa uma Junta reguladora de situação cambial, composta de cinco vogais, a saber: presidente da Junta do Crédito Público, que servirá de presidente, governador do Banco de Portugal e representantes da União de Agricultura, Comércio e Indústria, e das Associações Comercial e Industrial de Lisboa. Desta Junta servirá, como secretário, sem voto, um funcionário do Ministério das Finanças, nomeado pelo respectivo Ministro.

Art. 2.º Compete à Junta a fixação oficial das cotações cambiais.

§ único. São nulas de direito todas as operações cambiais que representem preços de ouro superiores aos

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria geral

#### DECRETO N.º 885

Tendo o Governo publicado alguns diplomas com o fim de atenuar entre nós os efeitos da actual crise mundial, e entre estes os decretos n.ºs 740 e 791, de 10 e 24 de Agosto próximo passado, e portaria n.º 219 de 27 do mesmo mês; subsistindo, porém, alguns desses efeitos, e convindo providenciar ainda por forma que tais decretos e portaria, longe de se transformarem em instrumento de descrédito de quaisquer interessados, produzam antes a maior soma de benefícios que se teve em vista com a sua publicação: